

ANI-PRO-2025/00789- Autoriza a despesa e a emissão de nota de empenho.

01 - OBJETO: Aquisição de ração animal visando atender as seguintes unidades da Secretaria Municipal de proteção e Defesa Animal - SMPDA: Vigilância de Zoonoses e Inspeção Agropecuária: Centro de Controle de Zoonoses Paulo Dacorso Filho (CCZ) e Centro de Medicina Veterinária Jorge Vaitsman (CJV).

02 - PARTES: Secretaria Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - SMPDA e a empresa LOGIPET PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

03 - FUNDAMENTO: Lei Federal Nº 14.133/2021 - Art. 28, inciso I, c/ Art. 78, inciso IV.

04 - RAZÃO: Pregão Eletrônico - RP - SMPDA Nº 90.811/2025.

05 - VALOR: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

06 - AUTORIZAÇÃO: Roberto Chaves Carneiro.

SECRETARIA DA JUVENTUDE CARIOCA

Secretária: Gabriella Rodrigues da Graça

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE EXPEDIENTE DE 17/04/2026

JUV-PRO-2025/00277 - Torno sem efeito a publicação no D.O. RIO nº 93, de 04/08/2025, e aprovo, com ressalva, a prestação de contas referente ao mês de maio de 2025, no valor de R\$ 447.460,60 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta centavos), relativa ao Termo de Colaboração nº 11/2023, firmado com o Instituto SESSUB, referente à execução do Projeto Pacto pela Juventude - AP3 + AP4, conforme o parecer exarado sob o nº 72/2026 (SEI nº 3371253).

JUV-PRO-2025/00315 - Torno sem efeito a publicação no D.O. RIO nº 111, de 28/08/2025, e aprovo, com ressalva, a prestação de contas referente ao mês de junho de 2025, no valor de R\$ 426.678,01 (quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta e oito reais e um centavo), relativa ao Termo de Colaboração nº 12/2023, firmado com o Instituto Inovario, referente à execução do Projeto Pacto pela Juventude - AP-5, conforme parecer exarado sob o nº 71/2026 (SEI nº 3370734).

JUV-PRO-2025/00432 - Torno sem efeito a publicação no D.O. RIO nº 180 de 05/12/25, e aprovo, com ressalvas, a prestação de contas referente ao mês de setembro de 2025, no valor de R\$ R\$ 237.862,99 (duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos), relativa ao Termo de Colaboração nº 009/2022, firmado com o Instituto UEVOM, referente à execução do Projeto de Cogestão para atendimento a jovens - Casa da Juventude Carioca - AP-3, conforme parecer exarado sob o nº 73/2026 (SEI nº 3378863).

JUV-PRO-2025/00444 - Torno sem efeito a publicação no D.O. RIO nº 188, de 17/12/2025, e aprovo, com ressalva, a prestação de contas referente ao mês de outubro de 2025, no valor de R\$ 236.234,85 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), relativa ao Termo de Colaboração nº 10/2022, firmado com o Instituto Global de Desenvolvimento e Sustentabilidade, referente à execução do Projeto Espaços da Juventude, conforme parecer exarado sob o nº 46/2026 (SEI nº 2781678).

JUV-PRO-2025/00448 - Torno sem efeito a publicação no D.O. RIO nº 201, de 08/01/2026, e aprovo, com ressalva, a prestação de contas referente ao mês de outubro de 2025, no valor de R\$ 601.474,20 (seiscentos e um mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), relativa ao Termo de Colaboração nº 11/2023, firmado com o Instituto SESSUB, referente à execução do Projeto Pacto pela Juventude - AP3 + AP4, conforme o parecer exarado sob o nº 74/2026 (SEI nº 3380207).

SECRETARIA DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Secretário: Gustavo José Freue

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA EXECUTIVA EXPEDIENTE DE 15/04/2026

PROCESSO Nº 002200.000007/2025-67 - APROVO o Termo de Referência de ID 3378393 e AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para Sistema de Registro de Preços, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio operacional das funções institucionais da Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC-Rio, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, no valor estimado de R\$ 29.366.372,16 (vinte e nove milhões, trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), com fulcro no art. 28, I c/c art. 29, da Lei 14.133/2021, art. 33, I c/c art. 34, da Lei 14.133/2021 e art. 40, II c/c art. 82 § 5º, da Lei 14.133/2021 e Decreto Rio nº 51.078, de 04 de julho de 2022.

Torno sem efeito a publicação às fls. 42 do Diário Oficial do dia 16 de abril de 2026.

SECRETARIA DE CIDADANIA E FAMÍLIA

Secretário: Otoni Moura de Paulo Neto

ATO DA SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO PORTARIA "P" Nº 005 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

A SUBSECRETÁRIA DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo elencados, como Gestor e integrantes da Comissão de Fiscalização, responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução do Termo de Contrato de Patrocínio CID N.º 011/2026, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Especial de Cidadania e Família, e o Instituto de Proteção das Garantias Individuais e Assistência Social, constante do processo SEI n.º 002400.000147/2026-60, observando-se o disposto no Decreto nº 34.012, de 20/06/2011, e no Decreto n.º 51.629, de 09/11/2022.

Gestor:

Luciene do Espírito Santo Oliveira mat.: 11/238.055-8.

Comissão de Fiscalização:

Ana Claudia Silva Figueiredo, mat. 11/240.709-6

Bianca Dorigo Silva, mat.: 60/343.363-8 e

Marcia Moura de Oliveira Pereira, mat. 70/367.062-7

Essa portaria entra em vigor a partir do dia 17 de Abril de 2026.

CONTROLADORIA GERAL

Titular: Rosemary de Azevedo Carvalho Teixeira de Macedo
Rua Afonso Cavalcanti, 455 - 14º andar - Tel.: 2976-2904
E-mail: gabinete.cgm@prefeitura.rio

*COMISSÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE DA DESPESA DE PESSOAL - CODESP DESPACHO DA PRESIDENTE DA CODESP EXPEDIENTE DE 17.04.2026

Votos da CODESP

002500.000103/2025-21	Favoravelmente condicionado, conforme o colegiado
SME-PRO-2023/54455	Favoravelmente condicionado, conforme o colegiado
CSV-PRO-2025/03111	Favoravelmente condicionado, conforme o colegiado
ANI-PRO-2022/00002	Favoravelmente condicionado, conforme o colegiado
SMC-PRO-2025/00672	Favoravelmente condicionado, conforme o colegiado
SME-PRO-2025/07882	Favoravelmente condicionado, conforme o colegiado
SME-PRO-2025/07883	Favoravelmente condicionado, conforme o colegiado
SME-PRO-2024/09832	Favoravelmente condicionado, conforme o colegiado
GAB-PRO-2025/00460	Favoravelmente, conforme o colegiado
SMS-PRO-2025/55429	Favoravelmente, conforme o colegiado
ESL-PRO-2023/00211	Favoravelmente, conforme o colegiado
SMF-PRO-2022/06768	Favoravelmente, conforme o colegiado
PDC-PRO-2025/00579	Favoravelmente, conforme o colegiado

SUBCONTROLADORIA DE CORREGEDORIA COORDENADORIA TÉCNICA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO PORTARIA CG/SUBCOR/CTCIA "P" Nº 72 DE 17 DE ABRIL DE 2026

O COORDENADOR TÉCNICO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CGM nº 1746/2021, notadamente no disposto no artigo 1º, inciso VI, e considerando o disposto no processo nº 07/07/000.057/2024

RESOLVE:

REDISTRIBUIR o presente feito disciplinar, submetendo sua competência à Sexta Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.

SUBCONTROLADORIA DE CORREGEDORIA COORDENADORIA TÉCNICA DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO PORTARIA CG/SUBCOR/CTCIA "P" Nº 73 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

O COORDENADOR TÉCNICO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CGM nº 1746/2021, com fulcro no artigo 1º, inciso I, conforme apurado no processo administrativo disciplinar de nº 07/06/000.045/2025, pela 2ª CPI.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, com eficácia a contar de 15/04/2026, a servidora **SUZANA CRISTIANA MODENA MENDONÇA, Agente Educador II, matrícula nº 10/291.074-3**, do Quadro Permanente desta municipalidade, nos termos do inciso I, do artigo 60, c/c o parágrafo único do artigo 204, ambos da Lei nº 94/79.

PROCURADORIA GERAL

Titular: Daniel Bucar Cervasio
Travessa do Ouvidor, 4 - Centro. Tel.: 3083-8383

ATO DO PROCURADOR GERAL RESOLUÇÃO PGM Nº 1.289 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

Cria o Programa de Residência Técnica da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Residência Técnica da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, programa de estágio que objetiva proporcionar o aprimoramento da formação teórica e prática de profissionais regularmente matriculados em cursos de pós-graduação, mediante participação efetiva em atividades relacionadas à sua formação profissional.

Art. 2º - Os alunos-residentes serão selecionados dentre estudantes de cursos de pós-graduação de áreas correlatas à atuação da Instituição, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ministrados de forma presencial ou à distância, por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Art. 3º - A participação no Programa de Residência Técnica terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º - Competirá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, através de sua Gerência de Estágio e Residência, manter atualizados os registros dos alunos-residentes e disponibilizar os documentos que comprovem tal condição.

§ 2º - A participação no Programa não cria vínculo de qualquer natureza entre o aluno-residente e a Administração Pública.

Capítulo II DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 4º - Os alunos-residentes serão selecionados a partir de Processo Seletivo Simplificado, mediante critérios estabelecidos em edital.

Capítulo III DA RESIDÊNCIA TÉCNICA

Art. 5º - A Residência Técnica é destinada a graduados em áreas correlatas às funções institucionais da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, regularmente matriculados em cursos de pós-graduação.

§ 1º - As áreas do conhecimento inseridas no Programa de Residência Técnica serão definidas no edital de abertura do processo seletivo.

Art. 6º - O residente será supervisionado pela chefia do setor a que estiver subordinado e atuará no exercício de funções técnicas, recebendo orientações, instruções e os ensinamentos práticos pertinentes.

§ 1º - É vedada a atuação de aluno-residente sob subordinação direta de membro ou servidor do qual seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

Art. 7º - São atividades a serem exercidas pelo residente técnico:

I - realização de pesquisas, estudos de normas e referências técnicas;

II - auxiliar o supervisor na elaboração de documentos técnicos;

III - frequência a atividades educacionais promovidas pela Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro;

IV - outras atividades que importem em apoio técnico, relacionadas às atividades da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro.

Art. 8º - Compete ao supervisor:

I - supervisionar e coordenar as atividades do residente técnico, bem como instruir e orientar, fornecendo os meios necessários à sua atuação;

II - submeter à sua chefia imediata as demandas para adaptação e aprimoramento do ambiente de trabalho, a fim de torná-lo acessível para o residente técnico com deficiência;

III - avaliar o desempenho do residente técnico.

Capítulo IV DOS DIREITOS, DAS VEDAÇÕES E DOS DEVERES

Seção I

Dos direitos dos alunos-residentes

Art. 9º - Os alunos-residentes farão jus:

I - à percepção de bolsa-auxílio mensal, observada a sua frequência no mês;

II - ao recebimento de auxílio-transporte;

III - à fruição de recesso, de 30 (trinta) dias a cada ano;

IV - ao seguro anual contra acidentes pessoais de acordo com o estipulado no Termo de Compromisso da Residência;

V - é assegurado ao aluno-residente o direito de permanência na Residência Técnica pelo período de até 24 meses, desde que esteja regularmente matriculado em curso de pós-graduação ou comprove a sua conclusão no decorrer da Residência Técnica.

VI - à emissão de Certificado de Residência.

§ 1º - Os valores correspondentes à bolsa-auxílio mensal e ao auxílio-transporte serão fixados no edital de abertura.

§ 2º - O pedido de recesso deverá ser autorizado pelo supervisor do aluno-residente e enviado à Gerência de Estágio e Residência com antecedência mínima de 15 (dias) úteis do início do período pretendido.

Seção II

Das vedações dos alunos-residentes

Art. 10º - Aplicam-se aos alunos-residentes as normas disciplinares a que estão sujeitos os integrantes do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares da Procuradoria Geral do Município e os servidores públicos em geral, sendo-lhes especialmente vedado:

I - praticar qualquer ato privativo de membro ou servidor, ou atuar de forma isolada nas atividades da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro;

II - exercer atividade privada incompatível com a sua condição de residente da Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro;

III - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens, custas ou participações de qualquer natureza pelas atividades do Programa de Residência, salvo, exclusivamente, as verbas remuneratórias a que alude o art. 13 desta Resolução;

IV - valer-se do Programa de Residência para captar clientela, desempenhar atividade estranha às suas atribuições ou lograr vantagem de qualquer natureza;

V - assinar ofícios, petições, promoções, pareceres ou documentos técnicos;

VI - utilizar documento comprobatório de sua condição de aluno-residente para fins estranhos à função;

VII - manter sob sua guarda, sem autorização, documentos relativos ao órgão em que estiver exercendo suas funções;

VIII - participar de forma desacompanhada de reuniões, vistorias, inspeções e outros atos externos.

Seção III

Dos deveres dos alunos-residentes

Art. 11º - São deveres dos alunos-residentes, especialmente:

I - ser diligente no exercício de suas atribuições;

II - manter ilibada conduta pública e particular;

III - acatar as instruções e determinações do Procurador-Geral do Município, de seu supervisor, bem como dos demais integrantes do setor ao qual auxilie;

IV - tratar com urbanidade a todos com quem interaja no exercício de suas funções;

V - manter sigilo sobre fatos relevantes de que tiver conhecimento no exercício de suas funções;

VI - comprovar à Gerência de Estágio e Residência, sempre que solicitado, a regularidade de sua situação acadêmica, mediante apresentação de declaração e demais documentos necessários;

VII - comunicar à Gerência de Estágio e Residência qualquer modificação em sua situação acadêmica;

VIII - apresentar à Gerência de Estágio e Residência seu pedido de desligamento voluntário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias

IX - Manter-se regularmente matriculado e frequentando o curso até a data de sua conclusão, comprovando, quando solicitado, sua regularidade acadêmica.

Capítulo IV DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 12º - O Termo de Compromisso será celebrado entre a Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, o aluno-residente e a instituição de ensino, e especificará, especialmente:

I - a data de início e de término da participação do aluno-residente no Programa;

II - a carga horária semanal;

III - o curso de pós-graduação do aluno-residente;

IV - os deveres e obrigações do aluno-residente, observadas as disposições desta Resolução.

Capítulo V DA CARGA HORÁRIA

Art. 13º - Os alunos-residentes cumprirão carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 1º - O aluno-residente exercerá suas atividades de forma presencial.

Art. 14º - As faltas por motivo de saúde somente poderão ser justificadas mediante apresentação de atestado médico ao setor a que o residente esteja vinculado e comunicadas à Gerência de Estágio e Residência.

§ 1º - Não será admitida a apresentação, para fins de justificativa de falta de mais de 1 (um) atestado médico por mês.

§ 2º - O período de afastamento conferido por atestado médico não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias corridos, devendo o aluno-residente solicitar a suspensão da participação no Programa, caso necessário afastamento por período superior a esse prazo.

§ 3º - Serão descontados os valores referentes a auxílio-transporte no caso de afastamento por motivo de saúde.

Parágrafo único - Na hipótese de falta justificada por motivo de saúde, a comprovação será feita mediante apresentação ao supervisor, conforme o caso, de atestado médico.

Capítulo VIII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 15º - O residente será avaliado mensalmente pelo seu supervisor.

Art. 16º - O aluno-residente que obtiver aproveitamento inferior a 7 (sete) em 2 (duas) avaliações consecutivas ou que em uma única avaliação apresentar nota igual ou inferior a 4 (quatro), será desligado do Programa.

Capítulo IX DOS AFASTAMENTOS AFASTAMENTO-MATERNIDADE

Art. 17º - A aluna-residente poderá se afastar das atividades práticas e teóricas do Programa de Residência Jurídica, por até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do parto, sem prejuízo do pagamento de bolsa-auxílio e da garantia de seu retorno ao Programa de Residência.

§ 1º - Para fazer jus ao afastamento, a aluna-residente deverá enviar, no prazo de 7 (sete) dias, a contar do parto, a certidão de nascimento do (a) filho (a) para a Gerência de Estágio e Residência, indicando o período que necessita ficar afastada, limitado a 180 (cento e oitenta) dias;

§ 2º - Igual direito será assegurado à aluna-residente que adote ou obtenha a guarda judicial para fins de adoção de criança com idade inferior a 12 (doze) anos, contando o afastamento da data da adoção ou concessão da guarda judicial.

AFASTAMENTO-PATERNIDADE

Art. 18º - O aluno-residente poderá se afastar das atividades práticas e teóricas do Programa de Residência Jurídica, por até 30 (trinta) dias, a contar do parto, sem prejuízo do pagamento de bolsa-auxílio e da garantia de seu retorno ao Programa de Residência Jurídica da Procuradoria ao término do prazo de suspensão.

§ 1º - Para fazer jus ao afastamento, o aluno-residente deverá enviar, no prazo de 7 (sete) dias, a contar do parto, a certidão de nascimento do(a) filho(a) para a Coordenação de Estágio, indicando o período que necessita ficar afastado, limitado a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Igual direito será assegurado ao aluno-residente que adote ou obtenha a guarda judicial para fins de adoção de criança com idade inferior a 12 (doze) anos, contando o afastamento da data da adoção ou concessão da guarda judicial.

AFASTAMENTOS POR IGUALDADE DE GÊNERO

Art. 19º - Em razão da igualdade de gênero, do melhor interesse da criança, dos direitos da personalidade e da dignidade da pessoa humana:

I - O aluno-residente que for titular de uma família monoparental, em caso de adoção/guarda de criança até 12 (doze) anos, terá seu direito equiparado ao do afastamento-maternidade, de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do art. 17;

II - Idêntico direito tem o residente masculino transgênero que opte por ter um filho ou filha: afastamento-maternidade por 180 (cento e oitenta) dias;

Parágrafo único: no caso de uniões homo afetivas, nas quais não haja gravidez por quaisquer das (os) companheiras (os), tanto a residente técnica poderá usufruir de afastamento-paternidade, previsto no art. 17, caso sua companheira já seja beneficiária de licença-maternidade, quanto o residente poderá desfrutar de afastamento-maternidade, na hipótese de o parceiro já dispor de licença-paternidade.

DISPOSIÇÕES SETORIAIS COMUNS

Art. 20º - Aplicam-se aos afastamentos previstos nos Arts. 17, 18 e 19 as seguintes regras:

I - Durante o período de afastamento ficará suspensa a contagem do prazo de permanência no programa previsto no art. 3;

II - Os afastamentos (arts. 17, 18 e 19) do curso do Programa de Residência Técnica (arts. 17, 18 e 19), diferentemente da suspensão do vínculo, de que trata o art. 00, caput, não importa na disponibilização de sua vaga de Residente,

III - Quando da retomada do curso da residência, é livre a designação da lotação, em virtude de eventual necessidade superveniente do serviço.

IV - O não comparecimento da(o) aluna(o) - residente, quando cessado o período de suspensão, implicará seu desligamento automático do Programa de Residência Técnica.

Capítulo X DA SUSPENSÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

Art. 21. Após seis meses de seu início, a participação no Programa de Residência Técnica poderá ser suspensa, com pedido dirigido ao supervisor, sem perda da lotação, pelo prazo mínimo de dez dias e máximo de trinta dias, comprovada a necessidade do afastamento.

§ 1º - Poderá ser excepcionalizado o prazo de seis meses estabelecido no caput nos casos de interrupção por motivo de saúde, mediante requerimento formal instruído com documentos comprobatórios, submetido à autorização da Coordenação de Gestão de Pessoas, respeitado o prazo máximo da prescrição médica.

§ 2º - Interrompida a residência, será suspensa a bolsa-auxílio pelo período correspondente.

Art. 22 - A suspensão deverá ser requerida com antecedência mínima de quinze dias, permanecendo o (a) requerente em atividade até o deferimento do pedido.

§ 1º. Quando se tratar de interrupção por motivo urgente, o residente deverá encaminhar o requerimento ao seu supervisor e dar ciência à Gerência de Estágio e Residência, antes que seja totalizado o número de faltas suficientes para ensejar o desligamento (art. 23, item X)

§ 2º. O prazo de suspensão da residência não é computável para nenhum efeito.

Capítulo XI DO DESLIGAMENTO DO ALUNO-RESIDENTE

Art. 23 - São hipóteses de desligamento do aluno-residente:

I - término do período de 24 (vinte e quatro) meses de permanência no Programa;

II - requerimento voluntário do próprio aluno-residente;

III - representação do supervisor;

IV - interrupção ou cancelamento da matrícula do curso de pós-graduação;

V - troca de curso de pós-graduação sem prévia informação à PGMRJ;

VI - reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) dos créditos do curso de pós-graduação;

VII - em dois meses consecutivos, apresentar avaliações com notas inferiores a 7 (sete);

VIII - em uma única avaliação, apresentar nota igual ou inferior a 4 (quatro);

IX - descumprimento, pelo aluno-residente, dos seus deveres ou de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Residência;

X - abandono do programa, caracterizado pela ausência não justificada por 3 (três) dias ou mais dias em um mês civil;

XI - conduta incompatível com a exigida pela PGMRJ.

§ 1º - No caso previsto no inciso II, o aluno-residente deverá, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, enviar requerimento, assinado pelo supervisor, à Gerência de Estágio e Residência, indicando a data de seu desligamento.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos IV e V, o aluno-residente deverá comunicar imediatamente o fato à Gerência de Estágio e Residência e dar ciência ao supervisor.

§ 3º - Nas hipóteses previstas nos incisos III, VII, VIII, IX, X e XI, antes de efetivar o desligamento, a Gerência de Estágio e Residência instaurará procedimento de gestão administrativa para apuração do caso e notificará o aluno-residente para apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, submetendo, em seguida, o feito à decisão do Procurador-Geral do Município.

§ 4º - No curso do procedimento disposto no parágrafo anterior, a Coordenação de Gestão de Pessoas poderá determinar a suspensão preventiva do Programa, até decisão final.

Capítulo XII DO CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA

Art. 24 - Obterá o Certificado de conclusão da Residência Técnica, o aluno-residente que cumprir integralmente as atividades teóricas e práticas do Programa de Residência Jurídica, completar o período de 2 (dois) anos de duração do Programa.

Parágrafo único - O aluno terá direito à certidão do período cursado no Programa de Residência Técnica.

Capítulo XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Daniel Bucar Cervasio

ATO DO PROCURADOR GERAL RESOLUÇÃO "P" Nº 045 DE 13 DE ABRIL DE 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, do Decreto 51.629 de 9 de novembro de 2022,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhamento da execução e atestação dos documentos fiscais relativos ao PE-RP-PGM nº 90.059/2026, MOBILE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, cujo objeto é a aquisição de mobiliário corporativo, pertencente a classe 7105.95.097-90, Processo 001100.000214/2025-87.

1. Fiscais Técnicos/CT-3:

Claudia Maria Dantas, Engenheira Civil, matrícula: 11/248.025-9, e-mail: claudia.dantas@procuradoria.rio, tel.: 3083-8248;

Eliana Silva Campos, Engenheira, matrícula: 11/126.466-2, e-mail: eliana.campos@procuradoria.rio, tel.: 3083-8217;

Cibele Bordini de Castro, Assistente I, matrícula: 60/347.057-2, e-mail: cibeledcastro@procuradoria.rio, tel.: 3083-8248;

Ana Clara Guerra Pinto, Assistente I, matrícula: 60/359.785-3, e-mail: anac.guerra@procuradoria.rio, tel.: 3083-8248;

2. Fiscal Administrativo:

Darlan Sodré Mota, Analista de Procuradoria, matrícula: 11/301.127-7, e-mail: darlan.smota@procuradoria.rio, tel.: 3083-8313;

Robson Carlos Ferreira Brandão, Agente de Administração, matrícula: 11/193.308-4, e-mail: robson.brandao@procuradoria.rio, tel.: 3083-8166;

Ueslei Francisco Motoni, Analista de Procuradoria, matrícula: 11/262.706-5, e-mail: uesleimotoni@procuradoria.rio, tel.: 3083-8070;